

INFORMATIVO | SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2016 - EDIÇÃO 14/2016

RFB: FRETE NÃO GERA CRÉDITOS DE PIS E COFINS NO REGIME MONOFÁSICO

Para a Receita Federal, é proibida a apropriação de créditos de PIS e COFINS sobre gastos com armazenagem e frete suportados por vendedor de produtos sujeitos à cobrança monofásica das contribuições. Nesse regime, a tributação é concentrada em uma única empresa da cadeia como acontece em relação a combustíveis, cosméticos e bebidas.

Este entendimento é incoerente com a posição já adotada pelo órgão, que já afirmou que as empresas com produtos sob regime monofásico podem usar créditos relativos à venda de itens isentos, tributados à alíquota zero, com cobrança suspensa ou não incidência.

Já o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), já decidiu a favor do uso de créditos sobre frete por uma empresa de cosméticos, tendo em vista que tudo que gera custo necessário à produção dá direito a crédito tributário.

PAGAMENTO DAS ISS: STF AVALIA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

O Supremo Tribunal Federal começou a julgar a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) na atividade de administração de planos de saúde.

A discussão gira em torno se a atividade exercida pelas operadoras de planos de saúde se limita ao mero repasse de recursos a médicos e laboratórios, por exemplo, ou se deve ser considerado como prestação de serviços. O caso analisado é de um hospital de Marechal Cândido Rondon.

Já para o ministro Luiz Fux, existe a previsão de incidência do imposto tanto aos profissionais de medicina quanto á atividade e o fornecimento de plano de saúde e assistência médica hospitalar.

O ministro sugeriu que seja fixado a seguinte tese: "as operadoras de plano de saúde realizam serviço que gera ISS previsto no artigo 156 da Constituição Federal".

Caso a maioria dos membros do STF entendam pela incidência do imposto, essa decisão servirá de parâmetro para os demais processos que tratam sobre o tema.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: TRF-3 INCIDÊNCIA AFASTA A SOBRE STOCK **OPTIONS**

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região entendeu aue não incide contribuição previdenciária nas vendas de ações de empresas a funcionários. A decisão judicial permite ainda compensar os valores recolhidos indevidamente nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda.



INFORMATIVO | SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2016 - EDIÇÃO 14/2016

O desembargador, ao analisar o caso, entendeu que a compra de ações pelo empregado cria uma relação jurídica contratual, portanto, o valor final obtido não decorre da remuneração em recompensa à força de trabalho do empregado, mas sim de um contrato mercantil. Assim, não é considerar possível como remuneração decorrente do trabalho e, consequentemente, não se submete à incidência da contribuição previdenciária.

A decisão traz uma esperança para as empresas, já que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) tem dado decisão favorável ao pagamento da contribuição previdenciária.